

CONTRATO Nº01/2021-CMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ E A EMPRESA BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica, s/n esquina com a Avenida Hiléia, Agropólis do INCRA, bairro Amapá, Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.302.816/0001-20, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. PEDRO CORRÊA LIMA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 218.173.162-49 e do RG nº 1942006 SSP/PA, residente e domiciliado à Folha 26, Quadra 06, Lote 22, Edifício portal, apto 302, bairro Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME**, com sede Folha 27, Quadra Especial, Lote Especial, Shopping Verdes Mares, Sala 10, Bairro Nova Marabá, CEP 68506-999, Marabá-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.325.233/0001-15, representada neste ato pela Srª **PAULA RUTHNEIA DE SOUZA AMORIM**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 856.871.623-72 e do RG nº 90265098-0 SSP/MA, residente e domiciliada à Folha 32, Quadra 03, Lote 14, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento DE PASSAGENS AÉREAS, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Marabá/PA, de acordo com as especificações contidas no Anexo VI do edital PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2021-CPL/PPE/CMM.

1.2 É parte integrante do contrato em tela o PROCESSO LICITATÓRIO Nº28/2021-CMM, Pregão Presencial Nº11/2021-CPL/PPE/CMM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Para os efeitos legais, o valor global estimado deste contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sendo que sobre cada fatura emitida aplica-se o percentual de 4,5% de desconto, conforme a proposta vencedora do certame licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste Certame Licitatório e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

3.2 Considerando que a fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

3.3 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida à ordem de serviço da Câmara Municipal de Marabá, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

3.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;

3.5 Cumprir a execução dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Marabá, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

3.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, tributos, indenizações, etc.;

3.8 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros.

3.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

3.10 A contratada se obrigará a repassar à Câmara Municipal todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas às condições necessárias para tais descontos e tarifas e a oferecer desconto fixo para as passagens, o qual servirá de base para pagamento da proposta, ou seja, o preço a pagar pelo fornecimento será sempre o da menor tarifa na data da emissão do bilhete de passagem, independente da companhia aérea, sendo que, sobre este preço será aplicado o desconto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

4.2. Efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.

5.1.1. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.1.2. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emití-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos impostos incidentes sobre o valor da nota.

5.1.3. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, correspondentes ao mês da última competência vencida, devendo a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

5.3. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta aos sítios eletrônicos, visando apurar a regularidade da situação da contratada, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

5.4. A Câmara Municipal reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A CONTRATANTE custeará as despesas decorrentes do presente contrato utilizando a dotação orçamentária abaixo evidenciada para o exercício de 2021, devendo para os exercícios seguintes serem observados a dotação nos respectivos orçamentos.

- 10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.33 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo seu início a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com que preceitua a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

- a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do serviço;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Câmara Municipal de Marabá.

8.1.1 Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso na realização programada do serviço licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.1.4 Multa de 3% (três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.5 As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

8.1.6 Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1 Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;

9.1.4 O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;

9.1.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.6 A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem anuência da Câmara Municipal de Marabá;

9.1.7 A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente;

9.1.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2 Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3 O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

9.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei 10.520/02.

9.5 Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Marabá, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

10.2. Cabe ao supervisor do contrato:

10.2.1 responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

10.2.2 certificar a execução dos serviços de fornecimento de passagens aéreas para a CMM, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria Financeira, para serem apensados ao contrato;

10.2.3 elaborar, processar e encaminhar aos Ordenadores de Despesa, em tempo hábil, antes da extinção do ajuste, para, se for o caso, ser promovida a abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

10.2.4 adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ;

10.2.5 notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria Financeira, para ser anexada ao contrato;

10.2.6 exigir da CONTRATADA por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará, por extrato, será providenciada até o prazo de 30 (trinta) dias da assinatura, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 O presente contrato vincula-se ao ato convocatório, Pregão Presencial Nº11/2021-CPL/PPE/CMM, conforme rege o inciso XI do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 O presente Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá/PA, em 05 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
PEDRO CORRÊA LIMA
PRESIDENTE

BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME
PAULA RUTHNEIA DE SOUZA AMORIM
SÓCIA-PROPRIETÁRIA

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____